



GABINETE DO PREFEITO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
 Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

## LEI Nº 1482/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo nº 000109/2025:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativo e demais condicionantes constantes no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

**§ 1º** As contratações a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 2º** A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;



GABINETE DO PREFEITO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
 Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

II - a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III - a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal;

IV - afastamento do mesmo;

V - vacância do cargo;

**Art. 3º** As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1º** Fica autorizada a recontração dos aprovados no processo seletivo a ser realizado, caso haja prorrogação, sem que haja necessidade de deflagrar novo processo simplificado, a critério da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se as normas da Lei Municipal nº 1399/2024 e suplementarmente, a Lei Complementar Municipal nº 13/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

**§ 3º** As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**Art. 5º** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;



GABINETE DO PREFEITO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
 Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

**III** - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;

**IV** - Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

**Art. 6º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

**I** - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

**II** - Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

**III** - Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025.

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

**GUSTAVO DE ANTONIO AGUIAR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
 Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

## ANEXO ÚNICO

Anexo Único, a que se refere o Art. 1º.

<b>Cargo</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	60	40h semanais	R\$1.518,00
Monitor de Educação Especial	50	30h semanais	R\$1.518,00
Técnico Pedagógico	02	40h semanais	R\$4.580,57
Coordenador de Turno Escolar	04	30h semanais	R\$2.901,36
Professor Regente	23	40h semanais	R\$4.580,57
Secretário Escolar	02	40h semanais	R\$2.400,00